



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 452/2018
Data: 21/09/2018 - Horário: 10:44
Legislativo - PLO 30/2018

PROJETO DE LEI

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Corbélia e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 61, incisos I e III da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95 e subsequentes, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política municipal do emprego, trabalho e renda, o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo a representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, trabalho e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 5º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho – CET.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 03 de setembro de 2018, 58º da Emancipação Política..

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Corbélia e estabelece outras providências”.

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa trata da criação do Conselho do Trabalho de Corbélia, o qual é um importante passo para se pensar o desenvolvimento integrado das ações que visam a consolidar a política de trabalho, emprego e renda atrelada ao Município.

Os Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda foram criados por orientação da Resolução 080 de 19/04/1995, então sob o formato de Comissões, e hoje constituem-se como o principal canal oficial e institucional, reconhecido pelos governos estadual e federal, para acesso a programas e fontes de recursos relativos à área como, por exemplo, o Ministério do Trabalho e o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Dentre as temáticas a serem analisadas pelo Conselho, destacam-se a necessidade de profissionalização e organização de trabalhadores autônomos; a formação, qualificação e re-capacitação de mão de obra; a assistência aos micro empreendedores individuais- MEIS e a participação dos trabalhadores nos planos, programas e projetos econômicos no âmbito do Município.

Por todo o exposto, apresenta-se, em síntese, este Projeto de Lei, tanto pelo aspecto de maior capacitação de recursos provenientes do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT que o Conselho trará, como pelo aspecto de definir de forma técnica e democrática políticas públicas de trabalho, emprego e renda direcionadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 03 de setembro de 2018, 58º da Emancipação Política. .


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal